



As reformas DESEstruturantes do Estado de Bem-Estar Social

16 de agosto de 2019

As reformas desestruturantes pretendem acabar com os direitos garantidos na Constituição de 1988

O Seminário Reformas DESEstruturantes do Estado de Bem-Estar Social foi encerrado no dia 16 de agosto de 2019, no Plenário Ana Terra, na Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre, com o debate sobre “As Reformas DESEstruturantes do Estado de Bem-Estar Social: Saúde, Educação, Trabalhista, Previdenciária e Tributária”.

Sob a coordenação do diretor de Assuntos Institucionais do IJF, Dão Real Pereira dos Santos, a mesa tratou da importância de se resgatar e defender a Constituição Federal de 1988, em especial, o Artigo 6º que diz: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

“Deveríamos ler o Artigo 6º da Constituição todos os dias, ao acordar. Ele não faz distinção de qualidade entre os direitos. São todos essenciais no mesmo nível. E os direitos ali discriminados não estão vinculados nem condicionados, nem mesmo ao mundo do trabalho, como frequentemente a Previdência tem sido considerada. Os direitos sociais elencados no Artigo 6º devem ser financiados por toda a sociedade. Há um esforço evidente para desconectar no senso comum os deveres dos direitos. A elite brasileira vem construindo um verdadeiro mito sobre a carga tributária, tentando convencer a população que ela seria insustentável, mas oculta a relação de interdependência que existe entre a arrecadação dos tributos e o atendimento dos direitos sociais. Em relação à reforma da Previdência, o ataque mais frontal que estava na pauta era, sem dúvida, a proposta de capitalização, pois transformaria o direito constitucional à Previdência Social em uma mercadoria, o que significa ferir de morte o pacto social que construímos em 1988”, destacou Dão Real.

A maneira como as reformas vêm sendo propostas e implementadas, segundo ele, revela que a crise econômica e a crise fiscal que dela decorre, não são problemas a serem solucionados, mas sim, oportunidades para quem só quer reduzir o Estado. A crise é um cavalo encilhado para justificar a pressa em fazer as reformas. “Aliás, talvez devesse ser proibido se propor reforma constitucional em época de crises conjunturais. A crise contamina o resultado de qualquer tipo de reforma”, defendeu.

Reproduzimos a seguir as palestras proferidas no debate.

Trabalho: “O objetivo da reforma trabalhista é levar as relações de trabalho ao estágio da primeira revolução industrial?”



“ Como nós sabemos os contratos civis são os que conduzem a circulação de riqueza numa sociedade como a nossa, e dentro desses contratos que conduzem, surge um que era para fazer circular uma mercadoria, que surge como mercadoria, uma mercadoria especial, que é a força de trabalho.

O advogado trabalhista Rogério Viola Coelho afirmou que para entendermos a reforma trabalhista é preciso falar do direito ao trabalho no seu nascimento lá na primeira revolução industrial. Segundo ele, é nos primórdios dela que surge o contrato de trabalho, como um contrato civil, e são os contratos que conduzem a circulação de riquezas.

>> Rogério Viola Coelho

O tema da exposição é a reforma trabalhista. Devemos considerar que ela integra um movimento reformista mais amplo, que visa instituir uma *nova ordem econômica* – a *ordem econômica liberal* tal como idealizada na época da instituição do mercado, no início da primeira revolução industrial, para plena autonomia em relação à sociedade, que seria submetida ao seu domínio. O mercado buscava ser totalmente autorregulável, com a flutuação dos preços das mercadorias conforme as variações da oferta e da procura. E a mais relevante das mercadorias cujo preço iria flutuar livremente seria a força de trabalho. Esta era uma utopia que não chegou a se concretizar, embora fosse intensamente fundamentada.

A *nova ordem econômica* que o movimento reformista quer impor hoje no Brasil é concebida partindo dessa utopia de um mercado inteiramente autorregulável, sendo seu objetivo central explícito a recondução do custo final do trabalho ao preço resultante do livre jogo da oferta e da procura, tratado como pura mercadoria, separado do homem que o conduz e disponibiliza. Com este objetivo central, a construção da nova ordem visa à eliminação dos valores adicionados ao seu preço original com o exercício da autonomia coletiva dos trabalhadores e os direitos sociais, historicamente conquistados pela sociedade.

Inseridos nos ordenamentos nacionais no início do século XX com a conquista da participação política e da liberdade sindical, tais direitos foram elevados nos processos constituintes do segundo pós-guerra à condição de direitos fundamentais e guarnecidos com garantias institucionais nos textos das Constituições, dotadas de mecanismos de resistência às emendas promovidas pelos poderes constituídos. Os direitos trabalhistas no Brasil foram elevados ao patamar de direitos fundamentais na Constituição de 1988, juntamente com os direitos previdenciários, que têm natureza salarial, na medida em que substituem os salários nos períodos de inatividade.

Como meta adicional, o movimento reformista busca reduzir o custo real de todo o trabalho formal existente hoje, abrangendo dezenas de milhões de trabalhadores, ao seu patamar “natural”, mediante o prolongamento voluntário da recessão, para trazê-los ao nível do trabalho informal e precário. Ao prolongar a recessão no tempo, concretizando gradual-

“ Que fazem os homens ao produzir a revolução, concebem as ideias que concebem, são montadas em oposição, e muitas vezes por mimetismo. Porque passaram os revolucionários a invocar a existência de uma razão humana que substituiria, com vantagem na regência da sociedade a razão divina.

mente o efeito redutor visado, são gerados sinais intermitentes de recuperação, para renovar as esperanças, que são amplificadas pelos portais midiáticos do mercado. E o prolongamento voluntário da recessão é usado como prova adicional da necessidade imperativa da *nova ordem econômica* projetada, invocando o postulado da máxima liberdade econômica. Em busca da nova ordem econômica, o movimento reformista promove também a expansão do mercado, iniciada com sua instituição há quase 200 anos. Projeta a redução das barreiras externas e a retomada dos serviços públicos, que teriam sido subtraídos indevidamente do mercado, prometendo redução de custos e maior eficiência.

O discurso de fundamentação do movimento reformista conduzido pela extrema direita no espectro político inclui ataques às *instituições democráticas* e ao *processo político*, imputando-lhes a responsabilidade pelos tropeços da economia de mercado, com apoio permanente dos seus portais midiáticos. Além disto, vai acenando com a possibilidade e a disposição de romper as garantias das instituições democráticas, caso se torne necessário diante do crescimento eventual da resistência popular às reformas.

Temos que nos reportar à fase da primeira revolução industrial, que inicia na Inglaterra, nos anos 30 do século XIX; nos outros países do continente só vai aparecer na sua segunda metade. Aí o trabalho humano é transformado em mercadoria. E são os contratos que operam a circulação das mercadorias e dentro desses contratos surge um que era para fazer circular esta mercadoria especial, que é a força de trabalho. Antes que fosse reconhecido como um contrato diversificado, era tratado como um contrato comum, de prestação de serviços, de natureza civil.

Quais eram os pressupostos de um contrato da ordem civil? O pressuposto básico era a existência de um bem corpóreo, ou um serviço; um bem e um sujeito que fosse proprietário desse bem, para ser sujeito jurídico, um sujeito reconhecido pelo Direito, que fosse capaz de operar, de negociar com este bem. Portanto era preciso atribuir a esse sujeito capacidade para negociar, o que se denominou autonomia da vontade. O seu pressuposto filosófico é que o exercício dessa autonomia privada era uma manifestação da razão, a razão pura que foi concebida pelo iluminismo e positivada com a Revolução Francesa, uma revolução hegemônica pela burguesia.

Como foi pensada essa razão, como é que ela foi construída? Ela foi construída por oposição à razão divina que regia a vida social mediada pelo rei ou o monarca, que sempre falava e legislava em nome dessa razão divina. Que fazem os homens ao propor a revolução? Concebem uma razão humana com o atributo da onisciência, operando por mimetismo com a razão divina. Eles trataram de adornar esta razão humana com os atributos daquela outra que estava no polo oposto. Os revolucionários passaram a propagar que a razão humana substituiria com vantagem a razão divina na regência da sociedade e nos atos da vida social. Aprendi há pouco tempo que nos primeiros anos da revolução chegou haver procissões laicas em Paris, conduzindo a imagem da razão como uma santa, uma imagem de uma nova santa – a razão humana – desfilada pelos revolucionários. Pois bem, esta razão é que se manifestaria no momento dos contratantes negociarem.

E o que ela nos assegurava? Ela assegurava que, sendo este contrato obra de duas razões convergentes, o resultado seria a contemplação do justo interesse de ambas as partes, portanto se idealizava o contrato e se idealizava também o homem que contratava; o sujeito jurídico era um sujeito idealizado, era um homem abstrato, porque era um homem dotado de uma razão pura, livre de qualquer determinação fenomênica.

Então como é que surge o direito do trabalho? Quando começa a se evidenciar que nesse momento crucial da formação de um contrato, contrato de compra e venda da força de trabalho, havia uma assimetria de poderes entre os contratantes e que, portanto, esta razão, posta no contrato, era uma razão desequilibrada, prejudicada, que não conseguia realizar aquela obra perfeita como seria o contrato entre duas partes iguais em liberdade. Vejam que esta perfeição, que se atribuía ao contrato, era atribuída também à legislação, que se pressupunha feita por um legislador racional. Este legislador dotado da razão humana, seria capaz de produzir leis perfeitas, livres de contradições, capazes de regular plenamente a vida social, sem dar margem a interpretações divergentes, e também capazes de levar a produção da felicidade geral. E este é o fundamento do positivismo.

Por que é importante isso? Se nós olharmos a cartilha do Milton Friedman (1912 - 2006) que foi um economista, estatístico e escritor norte-americano que lecionou na Universidade de Chicago por mais de três décadas, cartilha que orienta todo o movimento de reforma, vemos que é para restabelecer essa fé na liberdade contratual, em nome de que ela vai ser a realização da razão que vai conduzir ao desenvolvimento econômico, a forma como deve realizar-se hoje a felicidade geral, segundo o liberalismo econômico.

O direito do trabalho surge com uma resistência prolongada da sociedade à ação predatória da instituição do mercado, que defendia a sua autorregulação, deixando a formação do preço do trabalho entregue ao livre jogo da oferta e da procura, com o pressuposto de que o valor fixado seria o preço justo.

Eu vou tomar dois momentos que simbolizam a criação dos dois ramos do direito do trabalho. Nos primórdios da instituição do mercado não havia limite de idade para as crianças trabalharem, e à medida que iam crescendo o próprio pai ia levando-as para a fábrica, gerando uma elevada mortalidade de crianças. Num determinado dia, as mães, e somente as mães, organizam uma passeata a partir das fábricas em direção ao Estado, ao órgão competente do Estado, para suplicar, para pedir, para exigir uma lei que proibisse o trabalho das crianças, ou que pelo menos (no pedido sucessivo) estabelecesse uma idade mínima e que criasse melhores condições de trabalho. Então, o Estado estabeleceu que elas teriam de passar horas numa escolinha, que a fábrica teria que manter. O resultado desta história, que consta dos órgãos de registro da Inglaterra, de Londres, é que muitas fábricas tapeavam, criavam aparências de creche e de escolinhas. Esse movimento é o símbolo do primeiro movimento fundante do direito do trabalho; é a busca da tutela do Estado na forma de uma intervenção normativa. Seguiu-se a luta pela limitação da jornada de trabalho, o descanso remunerado e tantos mais direitos, concretizados sempre através da intervenção normativa do Estado.

O segundo movimento que também simboliza a formação do direito do trabalho é o momento do surgimento da autonomia coletiva dos trabalhadores, marcada pela formação dos chamados contratos de tarifa, no ano de 1900, na Alemanha. Quando ainda não existia sindicato legalizado – eles atuavam na clandestinidade – os trabalhadores faziam aquelas greves-tartaruga, que eram movimentos de resistência. As lideranças depositavam as reivindicações em algum lugar visível e se retiravam para depois o patrão recolher. Com isto eles conseguiam que os patrões soubessem das suas reivindicações. E o que continham as reivindicações? Era fixação de salário por ofício. Tantos quantos fossem os ofícios diversificados numa fábrica, tantos seriam os salários. Eram os primórdios da negociação coletiva.

Nos anos que se seguem começa a ser reconhecida a autonomia coletiva dos trabalhadores, exercida através do seu sindicato. A liberdade sindical surge então como um direito instrumental para viabilizar o exercício da autonomia coletiva. E aí a negociação é expressão de uma autonomia privada de outro patamar, que não é mais aquela autonomia privada do indivíduo, uma ficção lá do começo do século XIX, tendo os contratos sujeitos abstratos. Agora ela expressa a vontade coletiva da categoria, capaz de se opor à vontade do poder privado da empresa.

Esses dois movimentos, que simbolizam a formação do direito do trabalho, mostram que o sujeito jurídico que havia surgido com base no direito comum, no direito civil, era um sujeito concebido abstratamente. Agora, nesse direito que estava em gestação, seria reconhecido como sujeito o homem concreto. É por isso que se diz que o grande salto do direito do trabalho foi a superação da ideia, tida como centro do direito moderno, do homem abstrato como sujeito de direito, para colocar no seu lugar, como sujeito jurídico, o homem concreto. Hoje vamos encontrar a contribuição do direito do trabalho para o avanço do direito, por exemplo, no surgimento do Código do Consumidor, que já traz a ideia de que o consumidor é um homem concreto; é reconhecido pelo direito que há uma assimetria na relação entre as partes contratantes e que, portanto, ele tem de ser protegido como um homem concreto. No novo código civil de 2002 já se encontra cláusula normativa que reconhece como contratante um homem concreto, ao regular os efeitos dos acordos de vontade em que manifesta uma assimetria de poder entre as partes.

O direito do trabalho carrega então que objetos? Diria que dá para separar em duas dimensões: o direito individual é simbolizado por aquele movimento em direção ao Estado, para pedir normas protetivas para a pessoa do trabalhador, movimento que terminou gerando códigos mínimos em que várias cláusulas postas pelo Estado substituíram as cláusulas produzidas pelas partes contratantes. A normatividade do Estado se dirigia a regular o contrato individual, via de regra. Isso até nossos dias é feito no Brasil pela CLT. Depois as normas mais relevantes foram elevadas para a Constituição. No seu artigo 7º, é assegurado o reconhecimento da relação de emprego no seu inciso I, naturalmente quando presentes os seus requisitos fáticos: de um lado um empregador e de outro um empregado, caracterizados por um vínculo de subordinação. Não se trata de qualquer relação de trabalho, mas da relação de emprego e se estabelece um código de garantias mínimas para a relação jurídica individual.

E a segunda dimensão – do direito coletivo – que se instaura com aquele movimento clandestino, coletivo, que termina gerando a autonomia coletiva, que penetra também na

“ Nos anos que se seguem começa a ser reconhecida a autonomia coletiva dos trabalhadores, que se exerce através do seu sindicato, que surge então como um direito instrumental para viabilizar o exercício da autonomia coletiva. E aí a negociação é expressão de uma autonomia privada de outro patamar, que não é mais aquela autonomia privada do indivíduo lá do começo do século, exercendo o contrato como um sujeito abstrato.

“ Os sindicatos não estão sendo desmontados por ato de violência, estão sendo desmontados porque só foi retirada a sustentação artificial que eles tinham, e eles foram reduzidos a sua mínima dimensão, estão vendendo as sedes, estão entregando na negociação coletiva os direitos individuais para poder ter acesso a tal taxa assistencial,

Constituição de 1988, com a consagração da liberdade sindical e a atribuição a ele de defesa dos direitos individuais e coletivos da categoria. E como é instituída? Para a realização dessa autonomia coletiva era necessário criar um sujeito coletivo, que vem a ser o sindicato. Conformam-se então três direitos que são considerados os direitos políticos dos trabalhadores. Na nossa Constituição – uma das mais avançadas – esses três direitos estão expressos de uma forma lapidar. A liberdade sindical é o primeiro, liberdade sindical implica em liberdade de organização e livre atividade, liberdade na atividade. O segundo direito político é a negociação coletiva e o terceiro é o direito de greve, uma das chamadas medidas de conflito, e o direito de greve é a medida extrema de conflito. Na nossa Constituição ele está redigido da forma mais ampla possível: “*é assegurado o direito de greve cabendo aos trabalhadores definir os interesses e o momento para a sua deflagração*”. Quando fala dos interesses é da forma mais aberta possível.

Naturalmente que os liberais, a doutrina burguesa, logo tratou de dizer que os interesses são só os interesses profissionais da relação funcional. No entanto, ali está contido, segundo a interpretação que vigora no mundo, o direito à greve política, pois é de quaisquer interesses que se trata, cabendo só aos trabalhadores a definição. E é necessária a greve política para haver a mais direta intervenção na determinação de suas condições de vida. Ela corresponde à modalidade máxima de exercício da liberdade positiva, que como nós sabemos lá na democracia dos gregos era predominante, através normalmente da produção da lei, mas também na produção de normas abstratas, como são as normas que resultam em uma negociação numa convenção coletiva.

Nossa Constituição, no momento de dispor sobre a liberdade sindical estabeleceu aquele limite na organização que é unicidade sindical, e que agora está se revelando fatal, com o avanço do movimento reformista em curso, visando o desmonte dos sindicatos. E por que os sindicatos chegaram a esse estado de debilidade? Porque a limitação da unicidade, combinada com o chamado imposto sindical, induziu a fragmentação do sindicato, facilitando seu desmonte agora. Os sindicatos não estão sendo desmontados por ato de violência, estão sendo desmontados pela retirada da sustentação artificial que eles tinham, o imposto sindical. Privados deste, com a exigência de autorização escrita de cada trabalhador para o seu desconto em folha, eles foram reduzidos a sua mínima dimensão. Estão vendendo as sedes, estão entregando na negociação coletiva os direitos individuais para poder ter acesso a tal taxa assistencial. Parece que, por capricho, os empresários terminam retirando a cláusula do desconto em folha depois de admiti-la na mesa de negociação. Mesmo constando na convenção, depois as empresas se recusam a fazer a dedução. Essa medida já faz parte da reforma trabalhista.

É de uma extrema inteligência essa reforma. A forma como ela foi projetada também merece ir para um documentário. A sua elaboração foi pautada pelo ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Ives Gandra Filho, tendo como base de apoio o Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP), que um dos sócios é o ministro do STF Gilmar Mendes. Foi mobilizada toda a assessoria da presidência do TST para formular o projeto. A primeira medida foi jogar o sindicato na lona. Depois introduzem uma norma que afirma a possibilidade da negociação coletiva derrogar norma legal, e portanto, afastar direito positivo. Havia uma súmula do TST que dizia que a negociação coletiva, quando ela afasta direito, para ela ser válida tem que haver alguma vantagem para a categoria que a compense. Com a alteração legal gerada pela reforma passou a ser desnecessária qualquer compensação. A negociação pode assim servir para piorar as condições de trabalho.

Foi retirada também pela reforma a ultratividade da convenção, que é o prolongamento da vigência das suas cláusulas quando termina o prazo da validade até nova convenção. O prazo de validade não pode exceder três anos, mas em regra se faz por dois anos. Quando termina o prazo, agora, todas as cláusulas caducam. Então qualquer direito social que tenha sido incluído, perece. Só é restabelecido quando e se constar em nova convenção. Por outro lado, a inflação de dois anos o sindicato tem que repor. Se ele não consegue um acordo coletivo, desmorona, a diretoria já não ganha a próxima eleição. E o que tem acontecido, neste ano precisamente? Nas negociações, via de regra, o sindicato conseguia repor a inflação, ou mais um pouco, nem que fosse simbólico, um ganho real, os sindicatos passaram a fechar acordos – a maior parte dos sindicatos – com reposição por metade da inflação. Isso aí mostra a precisão cirúrgica da reforma, e os efeitos que estão conseguindo.

Mas vamos ver no plano individual. São quatro as alterações principais. Primeiro eles trataram de restringir o acesso à justiça, bloquear de várias formas: a) obrigando o trabalhador a pagar taxas judiciais e honorários de sucumbência; b) também obrigando a indicar o valor de cada parcela que vai reivindicar na inicial da reclamatória, o que no resto da jurisdição não é exigido de nenhum cidadão; c) uma norma nova que diz que, se for questionada na Justiça do Trabalho o texto de

uma convenção coletiva, o Judiciário está impedido de examinar o mérito, só pode examinar as formalidades e o processo; d) se um contrato observar as formalidades da prestação de trabalho autônomo, mesmo que seja visível a subordinação que configura a relação de emprego, fica vedada a alegação judicial da simulação, com pedido de reconhecimento do vínculo.

É interessante o discurso de justificação dessas medidas, conforme é explícito na exposição de motivos e em todas as intervenções dos agentes do governo. Dizem que existe uma litigiosidade excessiva no Brasil; aí eles dão o número, os milhões de reclamações ajuizadas ano a ano.

Já na década de 1980, o empresariado tinha esse discurso e os seus intelectuais orgânicos naturalmente potencializavam a sua fala. Tivemos no TST uma sucessão de presidentes, cujo nome começava com P. Eram eles o Pimentel, o Pedrassani e o Pazzianoto. O Pimentel, que estava presidente na hora da promulgação da Constituição, chegou a dizer que era uma nefasta esta Constituição, que tinha sido transformada numa “colcha de retalho de direitos trabalhistas” e que isso ia quintuplicar os feitos na Justiça do Trabalho. Na verdade, a Constituição não criou nenhum direito novo. Ela só potencializou o acesso à justiça com a substituição processual, legitimando o sindicato no seu artigo 8º, para agir em seu nome postulando direitos individuais dos membros da categoria. Este instituto poderia até contribuir para reduzir o número de ajuizamentos individuais.

Quem fazia estudos sérios sobre o acesso à justiça era o professor Adalberto Cardoso, cuja produção teórica e pesquisas acompanho há bastante tempo. Quando surgiu esse discurso do Pimentel, ele demonstrou empiricamente o seu erro. Sorteou duas juntas do Rio de Janeiro e viu as reclamações que tinham entrado dois anos antes da Constituição. Em seguida verificou que três, ou quatro anos depois haviam ingressado por ano a mesma quantidade de ações, com os mesmos objetos e com as mesmas dimensões.

Qual é a explicação para que no Brasil, assim como no resto dos países latino-americanos, a quantidade, a *conflituosidade* como eles dizem, esteja aumentada? Ela se deve a ausência ou a grande fragilidade da tutela administrativa da competência do Ministério do Trabalho, e a inexistência da tutela penal. Na Espanha a primeira coisa que estranhei é que eles falavam em um *Sistema de Tutela dos Direitos Trabalhistas*, enquanto aqui nós só falávamos em *conflituosidade das relações de trabalho*. Um colega explicava ironicamente este fato: como não temos garantia no emprego, a *conflituosidade* inerente às relações de trabalho ficava reprimida e ia desaguar na hora da demissão, no fim do contrato, na Justiça do Trabalho. Haveria assim uma *conflituosidade endêmica reprimida*, que desagava na Justiça do Trabalho no fim do contrato. Lá (na Espanha e demais países europeus), a visão é outra. Existe um sistema de tutela dos direitos trabalhistas, com três dimensões: a tutela administrativa, a tutela penal e a tutela jurisdicional, tendo na tutela administrativa um sancionamento eficaz das condutas empresariais ilícitas.

O professor Adalberto tem estudos demonstrando a debilidade e a carência da nossa tutela administrativa aqui, além da ausência da tutela penal. Vamos a um exemplo atual: dados evidenciam que mais de 50% das reclamações que estão ingressando na circunscrição da 4ª região aqui no estado são de trabalhadores terceirizados que não receberam as verbas rescisórias, inclusive de terceirizados que trabalham para o serviço público, pois aí eles atuam também. As empresas de terceirização são voláteis; somem ao terminar um contrato. A reforma retirou a solidariedade do tomador do serviço, uma empresa ou uma instituição pública. Isso é um dado que mostra o seu sentido antitutelares, pois deveríamos ter uma operação “lava jato” para correr atrás dessas empresas prestadoras de serviço. E elas navegam livremente pelo território brasileiro, trocando titular, às vezes colocando como titular um indigente que não tem sequer onde morar.

O que faz em última análise o movimento geral da reforma? Eles querem voltar à fase do início da revolução industrial, em que o contrato era livre, e dizem que é isso mesmo que temos que fazer para liberar as forças econômicas, com sua desoneração. Assim deverá voltar a reinar a razão, que talvez seja simbolizada por uma mão invisível. Cada um lutando livremente pelo seu próprio interesse, nesse comércio de circulação livre de bens e serviços, terminará sendo produzido como resultado a felicidade geral, que se reduz ao desenvolvimento econômico. Agora eles estão acrescentando que o desenvolvimento econômico vai gerar emprego; que todo problema é gerar emprego e para tanto é necessário reduzir direitos e esvaziar a tutela dos direitos remanescentes. Passados dois anos, o desemprego objetivamente só aumentou.

Os milhões de trabalhadores informais já excedem os que têm relação de emprego formalizada, enquanto a recessão é prolongada voluntariamente pelo governo para gerar a redução geral dos salários e da massa salarial. As empresas vão sendo estimuladas a substituir trabalhadores com relação de trabalho formal por informais, contando com a quebra da tutela dos direitos dos trabalhadores.

“ Qual é a explicação para que no Brasil, assim como no resto dos países latino-americanos, a quantidade, a conflituosidade que eles dizem, esteja aumentada? É a ausência da tutela, a fragilidade da tutela administrativa, e da tutela penal.